



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1388/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 455/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 514/2021

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibele Moura que “Dispõe sobre a criação do programa Castra Alagoas, que estabelece as diretrizes para o controle populacional de caninos e felinos domésticos, através de unidades fixas e móveis de castração do Estado de Alagoas”, proposto em 2021.

Remetido à CCJ a proposição foi aprovada pela Comissão sem objeções, oportunidade em que o projeto foi remetido à 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal.

Na 11ª Comissão fora apresentada Emenda aditiva pelo relator, que foi aprovada e remetida de volta a esta 2ª Comissão para análise da Emenda em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como finalidade o acréscimo dos incisos VIII ao artigo 2º, inciso III do artigo 8º, e o CAPÍTULO V, que institui o método CED (captura, esteriliza e devolve) ao programa estabelecido no Projeto de Lei.

O conteúdo dos acréscimos mantém o objeto principal da proposição, estabelecendo método de controle que atendem as diretrizes sanitárias e a saúde dos

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

animais, implementando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.426/2017, que criou a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos domésticos como política pública.

Por fim, quanto aos seus aspectos formais e materiais, a emenda apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, a emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 514/2021 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2023.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____